



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 11/2024 - CETIC (11.00.04)

Nº do Protocolo: 23006.014910/2024-09

Santo André-SP, 06 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o registro e gestão de endereços de sítios institucionais, domínios e subdomínios em ufabc.edu.br, bem como a sua organização, classificação e operacionalização.

O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETIC), no uso de suas atribuições e considerando:

a Resolução nº 7, de 29 de Julho de 2002, da Presidência da República;

a Resolução nº 3, de 08 de novembro de 2018, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação da UFABC; e

que os nomes de domínios vinculados à instituição a representam no meio digital, devendo estar alinhados com os objetivos institucionais e estruturas da Universidade e do Governo Federal, visando aprimorar a comunicação, o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pela UFABC.

RESOLVE:

Art. 1º Definir regras para registro de subdomínios no domínio ufabc.edu.br e procedimentos para a disponibilização e manutenção do serviço por meio do Domain Name System (DNS).

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta política, considera-se:

I - Sistema de Nomes de Domínios (DNS - Domain Name System): funciona como um banco de dados distribuído entre muitos servidores na internet, que mapeia nomes fáceis de lembrar, os domínios, como ufabc.edu.br, em endereços IP (Internet Protocol), que são usados efetivamente para a troca de informação na rede;

II - Subdomínio: são as ramificações de um domínio principal e os que estão ligados diretamente a ufabc.edu.br são ditos domínios de segundo nível (segundo.ufabc.edu.br). Um subdomínio ligado a este último é considerado um domínio de terceiro nível (terceiro.segundo.ufabc.edu.br) e assim por diante.

DOS DOMÍNIOS E SEUS SUBDOMÍNIOS

Art. 3º O domínio oficial principal da UFABC na internet é ufabc.edu.br e todos os domínios de correio eletrônico e sítios da Universidade devem, preferencialmente, pertencer a um subdomínio de ufabc.edu.br.

Art. 4º A responsabilidade pela gestão dos nomes de domínio e DNS da UFABC, bem como a comunicação entre a Universidade e os órgãos responsáveis pela execução do registro de Nomes de Domínio, alocação de endereços IP e administração dos domínios de nível superior na Internet cabe ao Órgão Gestor de Tecnologia da Informação (TI) da UFABC.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 5º Podem ser registrados domínios de segundo nível, como subdomínios do ufabc.edu.br, apenas para representar:

- I - órgãos setoriais (centros);
- II - órgãos deliberativos (comissões, comitês e conselhos);
- III - cursos e programas de graduação, especialização e pós-graduação;
- IV - órgãos executivos (pró-reitorias e grandes áreas) e órgãos seccionais (procuradoria federal, corregedoria, auditoria interna e ouvidoria);
- V - iniciativas da instituição conduzidas pela Reitoria;
- VI - serviços institucionais oferecidos para toda, ou ampla fração, da comunidade universitária;
- VII - sistemas implantados pelo Órgão Gestor de TI da UFABC;
- VIII - ações que envolvam ensino, pesquisa ou extensão vinculadas a mais de um órgão ou unidade administrativa;
- IX - núcleos estratégicos de pesquisa devidamente formalizados;
- X - redirecionamentos para conteúdos-chave do Portal Institucional da UFABC (ex: cursos. ufabc.edu.br);
- XI - redirecionamentos ou registros de alias (CNAME) com intuito de priorizar a internacionalização da UFABC (ex: research.ufabc.edu.br).

Art. 6º Para os casos a seguir, não são concedidos domínios de segundo nível, devendo ser solicitados domínios de terceiro nível vinculados a um domínio já existente, respeitada a estrutura hierárquica:

- I - professores, em prof.ufabc.edu.br;
- II - projetos, grupos e laboratórios de pesquisa, em pesquisa.ufabc.edu.br;
- III - projetos e programas de extensão e cultura ou programas acadêmicos vinculados a um único órgão ou unidade administrativa, disponibilizados dentro do domínio de segundo nível do órgão ou unidade administrativa;
- IV - eventos institucionais, em eventos.ufabc.edu.br;
- V - demais subdivisões, ações ou serviços dos órgãos setoriais, seccionais, executivos ou deliberativos já contemplados com domínio de segundo nível.

Parágrafo único. Os domínios de segundo nível previstos nos inciso I, de modo a guardar associação com o solicitante responsável, devem utilizar como padrão o login institucional, composto

por nome e sobrenome do usuário (Ex: nomesobrenome.prof.ufabc.edu.br), excluindo ou substituindo o "." por "-", à escolha do solicitante.

Art. 7º O nome do domínio a ser registrado deve obedecer às seguintes regras:

- I - Ter no mínimo 2 (dois) e no máximo 26 (vinte e seis) caracteres;
- II - Ser uma combinação de letras e/ou números [a-z;0-9], e hífen (-);
- III - Não possuir caracteres acentuados;
- IV - Não ser constituído somente de números e não iniciar ou terminar por hífen;
- V - O domínio escolhido pelo requerente não deve tipificar nome não registrável.

Parágrafo único. Entende-se por nomes não registráveis aqueles que não se adéquam às normas descritas na presente política.

Art. 8º O domínio deve guardar associação com o seu propósito.

Art. 9º Compete ao Órgão Gestor de TI da UFABC a análise e a concessão das solicitações para novos domínios, bem como a configuração e a manutenção do registro do domínio junto às autoridades competentes, prezando pelos princípios e legislação institucionais e governamentais, bem como pelas boas práticas de comunicação, arquitetura e tecnologia da informação.

Art. 10. Os registros de nome de domínio da UFABC devem apontar, preferencialmente, para servidores internos da instituição.

§ 1º O Órgão Gestor de TI da UFABC poderá, sempre que julgar necessário e por razões técnicas, realizar apontamentos de domínios para servidores externos à instituição.

§ 2º Nos casos em que for aprovado o apontamento de domínios para servidores externos à instituição, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, o usuário deverá ser alertado de que está sendo redirecionado para um servidor externo.

§ 3º Solicitações de domínio para apontamento externo não previstas neste artigo serão avaliadas e julgadas pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), dado o parecer do Órgão Gestor de TI sobre a solicitação.

Art. 11. O Órgão Gestor de TI da UFABC pode, sempre que houver interesse institucional ou necessidade, reservar nomes de domínios que não estejam atribuídos, bem como, após informe e prazo de recurso aos órgãos envolvidos, revogar, modificar e realocar registros de domínio, sempre levando em consideração as regras contidas neste dispositivo.

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 12. As solicitações para registro de novos domínios devem ser feitas através dos canais de atendimento oficiais do Órgão Gestor de TI da UFABC, a partir dos gestores dos órgãos setoriais, executivos, seccionais e deliberativos da UFABC, ou representantes responsáveis.

Art. 13. Para a efetivação do registro de nome de domínio o requerente deverá, obrigatoriamente:

- I - Possuir cadastro ativo nos meios de acesso aos serviços disponibilizados pela UFABC;
- II - Justificar que a utilização desse recurso seja de interesse institucional;

III - Aceitar as Regras de Uso e os Termos de Serviço de registro de domínio dispostos neste documento.

Art. 14. Na abertura da solicitação de registro de domínio, o responsável pela administração e gestão deste deverá realizar uma requisição e prestar todas as informações demandadas pelo órgão gestor de TI da UFABC.

Parágrafo único. O(A) solicitante responsável pelo domínio deve ser servidor(a) da UFABC.

Art. 15. Constituem-se obrigação e responsabilidade exclusivas do requerente a escolha adequada do nome do domínio a que ele se candidata.

§ 1º O(A) requerente declarar-se-á ciente de que não poderá ser escolhido nome que desrespeite a legislação em vigor ou, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na Internet, que represente palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, ou que incida em outras vedações que porventura venham a ser definidas através deste instrumento.

I - o nome escolhido para registro, sua utilização e eventual conteúdo existente em páginas referidas por esse domínio são de responsabilidade exclusiva do requerente;

§ 2º É da inteira responsabilidade do(a) requerente do domínio:

I - Fornecer ao Órgão Gestor de TI da UFABC dados verídicos e completos, e mantê-los atualizados, incluindo a indicação de responsáveis pelo domínio que o sucederão, quando for o caso;

II - Atender à solicitação de atualização de dados feita pelo Órgão Gestor de TI da UFABC, quando for o caso;

III - Confirmar a continuidade do serviço e atividade do domínio, em resposta a comunicado enviado ao e-mail informado no ato da solicitação, periodicamente;

IV - Aceitar os Termos de Serviço e Regras de Uso do Órgão Gestor de TI da UFABC para o (s) serviço(s) demandados juntamente à requisição do domínio, quando solicitados;

V - Atuar junto ao Órgão Gestor de TI da UFABC em situações de excepcionalidade, manutenção ou reparação do serviço, prestando informações ou realizando tarefas solicitadas;

VI - Zelar pela segurança da informação e comunicação, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) vigente.

DOS INDEFERIMENTOS

Art. 16. São condições para indeferimento de registros de domínio:

I - Não adequação com as regras descritas neste dispositivo;

II - Solicitações com informações inconsistentes ou insuficientes;

III - A existência de um sítio com título, proposta e público-alvo similares;

IV - Nome incompreensível ou que não possui uma identificação clara com o seu objetivo;

V - Siglas longas, uso de numerais romanos conjugados com siglas;

VI - Nome com objetivo amplo: que poderia ser requisitado por qualquer unidade, ou por qualquer outro projeto (evento2019, pesquisa2011, etc);

VII - Pedidos com o intuito de "reserva de domínio";

VIII - O nome de domínio remete à área de atuação de outro órgão ou unidade;

IX - A justificativa para registro de domínio está relacionada a conteúdo que remete a um site ou domínio existente.

§ 1º Quando o registro de um domínio é indeferido, o(a) responsável é contatado por meio dos canais de atendimento oficiais do Órgão Gestor de TI da UFABC, em que será esclarecida a razão da negativa, e, quando possível, sugerida uma lista de alternativas.

§ 2º Em caso de indeferimento seguido de uma lista de alternativas, a aceitação de uma das sugestões propostas resolve o problema da liberação do domínio.

§ 3º No caso em que é constatada a existência de um sítio similar ou relacionado, o(a) requerente será questionado/orientado a unir esforços com o responsável pelo sítio já existente.

Art. 17. Após a publicação da resposta explicitando as razões para o indeferimento, o(a) requerente terá prazo de 15 (quinze) dias para recorrer. Na inércia do requerente, o pedido de registro de domínio será negado e finalizado.

Parágrafo único. Durante o prazo mencionado no caput, o nome de domínio objeto da solicitação ficará impedido de ser registrado por outrem.

DA REVOGAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 18. Os(As) responsáveis pelos domínios gerenciados pela UFABC poderão utilizá-lo para auxiliar nas diferentes atividades fins a que se destinam, sendo, porém, vedado:

I - Produção ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais, entre outros, por caracterizarem: transgressão dos direitos do autor, de proteção à criança e ao meio-ambiente, atentado à privacidade ou promoção à discriminação racial, religiosa ou de gênero;

II - Armazenamento ou veiculação de material pornográfico ou qualquer outro material, tais como sons, imagens e programas que afrontem a legislação em vigor;

III - Veiculação de propaganda comercial, político-partidária ou religiosa;

IV - Transmissão de mensagens ou material de propaganda não solicitada pelo destinatário;

V - Uso em atividades estritamente comerciais;

VI - Atividades que contribuam para ineficiência ou esgotamento dos recursos na rede sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos;

VII - Atividades que promovam a corrupção ou destruição de dados institucionais;

VIII - Atividades que interrompam ou prejudiquem a utilização dos serviços por outros usuários;

IX - Publicar informações pessoais, sensíveis, restritas ou sigilosas sem autorização para veiculação;

X - Descumprimento de termos de serviço definidos pelo Órgão Gestor de TI da UFABC, sobretudo em situações onde a inobservância dos procedimentos cause perdas à instituição.

§ 1º O órgão gestor de TI da UFABC comunicará transgressões ao(a) responsável pelo domínio e poderá efetuar, caso necessário, suspensão imediata da prestação de serviço de registro de nomes de domínio logo que constatada alguma das infrações mencionadas no caput.

§ 2º O desrespeito às condições dispostas no caput poderão ser encaminhados às instâncias de controle e correção de conduta.

§ 3º O(A) responsável pelo domínio responderá integralmente por uma eventual transgressão de direitos autorais.

Art. 19. Domínios sem uso ou inativos, definidos nos termos dos serviços prestados pelo Órgão Gestor de TI da UFABC podem ser desativados após prévio aviso.

Art. 20. O(A) responsável que não tiver mais interesse em utilizar ou manter o serviço ou domínio solicitado, deverá comunicar previamente este fato ao Órgão Gestor de TI da UFABC através dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Nomes de domínio com registro anterior à vigência desta Resolução e que estejam em desacordo com estas regras e/ou termos dos serviços correlatos, prestados pelo Órgão Gestor de TI da UFABC, deverão se adequar em data a ser comunicada pelo Órgão Gestor de TI da UFABC.

§ 1º Nomes relativos aos laboratórios de pesquisa concedidos anteriormente a esta resolução, desde que o nome guarde relação com seu propósito, serão mantidos inalterados a critério do responsável pelo domínio.

§ 2º Em regime de exceção, nos casos em que a alteração do domínio, como tratado no caput, trazer prejuízos irreparáveis, e comprovados, à instituição ou aos responsáveis, fica autorizada a manutenção permanente destes.

§ 3º No período de transição os responsáveis por domínios a serem readequados podem solicitar o redirecionamento do antigo para o novo domínio por até dois anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e exceções, quando atendido o interesse institucional, devem ser avaliados e julgados pela Reitoria, consultado o Órgão Gestor de TI da UFABC.

Art. 23. Os(As) requerentes não atendidos por qualquer motivo, incluindo os previstos no art. 22º, poderão interpor recurso ao CETIC que poderá, justificadamente, alterar este dispositivo.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 30 dias a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 06/08/2024 13:09)

MONICA SCHRODER

PRESIDENTE(A)

VICE/REIT (11.01.04)

Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/08/2024** e o código de verificação: **3fee8f2c2c**